

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2025
CRENCIAMENTO Nº. 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2025
VIGÊNCIA DE 12 MESES

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 10.358.174/0001-84, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar **CRENCIAMENTO** de pessoa jurídica ou prestador de serviços de saúde (pessoa física) que atuem no diagnóstico de imagem, bem como, no atendimento de especialidades médicas, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde em atendimento aos usuários do SUS, baseada no SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com increment., através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da CRENCIANTE, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, no que couber a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/14, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A sessão de processamento deste Credenciamento será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Operador de Compras, Edimundo Lopes da Cruz Neto e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA Nº. 015/2025**, de **02/01/2025**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **10:00hrs** do dia **24/03/2025** até as 10:00hrs do dia **14/04/2025** **PLATAFORMA PARA ENVIO DE PROPOSTA:** www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com.

O resultado, com a relação dos credenciados será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP.

Será divulgado mensalmente a relação dos novos interessados a se credenciarem e publicados nos mesmos moldes do item anterior.

A administração convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Edital será Publicado no site oficial do Município de Afrânio - PE- www.afranio.pe.gov.br pela Plataforma de Licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**-www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário

CONSULTA E ESCLARECIMENTO(S)

Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art.174 da Lei n.14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP).

Este Edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pela Plataforma de Licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo site Oficial do Município de Afrânio - PE- www.afranio.pe.gov.br. Informações pelo suporte ao fornecedor da Plataforma de licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou pelo telefone: (087) 3868.1054 e/ou pelo e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com.

SEÇÃO I–DO OBJETO

1. Edital de credenciamento eletrônico de Pessoas Físicas ou Jurídicas Prestadores de Serviços na Área da Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
 - a) Prestação de **serviços de diagnóstico de imagem, bem como, no atendimento de especialidades médicas, para atendimento dos usuários do SUS, do** município de Afrânio-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, observados os termos elencados no Anexo I –Termo de Referência e demais anexos do Edital.
 - b) Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, de acordo com o quadro a seguir:

2. 01 - EXAMES DE IMAGEM			
Item	Descrição	CÓDIGO SIGTAP	Quant. mensal
1	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	100
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	02.05.02.012-7	70
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA	02.05.02.009-7	150
4	ULTRASSONOGRRAFIA MAMA I, II, III	02.05.02.009-7	30
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA COM PUNÇÃO	02.05.02.009-7	20
6	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA COM DOPPLER	02.05.02.009-7	60
7	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	50
8	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA COM DOPPLER	02.05.02.016-0	40
9	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	200
10	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	02.05.02.015-1	300
11	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/ TRANSLUCÊNCIA NUCAL	02.05.02.015-1	50
12	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	-	200
13	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	02.05.02.017-8	20
14	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA COM DOPPLER	02.05.02.017-8	30
15	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	02.05.02.018-6	200
16	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER FLUXO OBSTÉTRICO	02.05.01.005-9	100
17	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO	-	150

SEÇÃO II–DA JUSTIFICATIVA

18	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS (ESCROTO/BOLSA ESCROTAL OU PENIS) COM DOPPLER	02.05.02.007-0	130
19	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	10
20	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL COM DOPPLER	02.05.02.010-0	90
21	ULTRASSONOGRAFIA DO FÍGADO COM DOPPLER	-	100
22	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS COM DOPPLER	-	70
23	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ILIACAS COM DOPPLER	-	70
24	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70
25	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70
26	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70
27	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70
28	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCENCIA NUCAL	-	30
29	ULTRASSONOGRAFIA TRANSCRANIANA COM DOPPLER	-	30
30	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL	-	40
31	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL COM DOPPLER	-	100
32	ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES	-	40
33	ULTRASSONOGRAFIA DE PARÓTIDAS	-	30
34	ULTRASSONOGRAFIA DE PARÓTIDAS COM DOPPLER	-	50
35	ULTRASSONOGRAFIA SUBMANDIBULAR	-	50
36	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	100
37	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COM DOPPLER	02.05.02.006-2	100
38	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDÍACA)	02.05.02.013-5	30
39	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX	-	100
40	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	02.05.02.004-6	250
41	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.05.02.003-8	100
42	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	-	50
43	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO INGUINAL (UNILATERAL)	-	20
44	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (VIAS URINÁRIAS/RENAL)	02.05.02.005-4	100
45	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	-	20

02 – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS			
Item	Descrição	CÓDIGO SIGTAP	Quant. mensal
46	CONSULTA MÉDICO CLÍNICO	-	160
47	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PRÉ ANESTÉSICA	03.01.01.007-2	50
48	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEFROLOGISTA	03.01.01.007-2	50
49	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA	03.01.01.007-2	150
50	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA/CIRURGIÃO	03.01.01.007-2	200
51	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA PEDIATRA	03.01.01.007-2	50
52	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGISTA E CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2	200
53	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGISTA	03.01.01.007-2	200

54	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA PEDIATRA	03.01.01.007-2	200
55	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM ALERGLOGISTA PEDIATRA	03.01.01.007-2	100
56	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM HEMATOLOGISTA	03.01.01.007-2	50
57	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM BUCO MAXILO	03.01.01.007-2	20
58	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA	03.01.01.007-2	20
59	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA	03.01.01.007-2	250

a) O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei nº. 14.133/2021.

b) A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei nº.14.133/2021.

Subseção II.1 – DA FINALIDADE

1. Atendimento complementar a demanda de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE-SUS, do MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE.**

SEÇÃO III – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços a serem prestados deverão ser com profissional da classe competente.
2. A credenciada deverá:
 - a) Garantir a execução dos serviços da tabela acima, através de seus profissionais em sede própria da Contratante, sem custo para o Município mediante encaminhamento de GUIA DE Autorização de exames e consultas, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição do médico solicitante autorizada pela Central de Regulação/Central de Marcação do Município da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio-PE;
 - b) Disponibilizar Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;
 - c) Prestar todas as informações necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;
 - d) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.

e) Na execução dos serviços a Credenciada se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, certificado ou Diploma de conclusão em Medicina.

3. Os agendamentos de data e quantidades do serviços, serão organizadas entre a Central de Marcação em conjunto com a contratada.

SEÇÃO IV-CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

2. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas **FÍSICAS e JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo **credenciar-se previamente** pelo sítio da Plataforma de Licitações **Portal de Compras Públicas** – www.portaldecompraspublicas.com.br, e ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

3. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo Município e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentamos mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Subseção IV.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE CREDENCIAMENTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa

declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO V – DA VINCULAÇÃO

1. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como adequada execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	ETP
ANEXO II	ANÁLISE DE RISCO
ANEXO III	Termo de Referência-TR
ANEXO IV	Declaração UNIFICADA
ANEXO V	Modelo de Carta Proposta
ANEXO VI	Minuta de Termo de Credenciamento

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

1. O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação **INICIAR-SE-Á A PARTIR das 10:00hrs do dia 24/03/2025 até às 10:00hrs do dia 14/04/2025 na PLATAFORMA.** O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

3. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “**Credenciamento Eletrônico**”, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para

imediatamente o bloqueio de acesso;

- b) O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- c) O licitante também poderá encaminhar através de e-mail concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- d) O e-mail institucional é o que segue: credenciamentoafraniope@gmail.com

4. A **CARTA PROPOSTA** deverá ser apresentada conforme modelo **ANEXO IV**, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS**, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Consórcio ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

5. Concomitante com a Carta Proposta deverá também encaminhar via sistema os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão **CRENCIADAS** pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

8. O Operador de Compras conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

10. O Operador de Compras, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não

afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

11. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Autoridade Competente.

12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VII- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Capítulo VI, artigos 62)

1. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

2. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.

3. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o Operador de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido

pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. Constatada a existência de sanção, o Operador de Compras inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

Subseção VII.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (Arts.62, inciso I e 66 da Lei nº.14.133/2021)

1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de **empresário individual**;

1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu(s) administrador(es), e alterações ou da consolidação respectiva;

1.2. COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

1.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES)** da empresa.

Subseção VII.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Arts.62, inciso III e 68, da Lei nº. 14.133/2021)

1. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

2. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade

Social-**INSS**, conjugada com a CNDF);

4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-**FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

Subseção VII.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

(Arts.62, inciso IV e 69, da Lei 14.133/2021 c/c o art.37, inciso XXI da CRFB/88 e INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 30 DE 09 /12/2022.)

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art.69, da Lei nº.14.133/2021,

Subseção VII.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

(Arts.62, incisos I e II, e 67, ambos da Lei nº.14.133/2021)

- a) Registro ou inscrição do CREDENCIADO e do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional da categoria.
- b) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;
- c) Diploma de Especialidade do Profissional.
- d) Alvará de funcionamento atualizado da sede do credenciado.
- e) Apresentar Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto a ser contratado.

Subseção VII. 4.2 – HABILITAÇÃO NO CASO DE PESSOA FÍSICA

1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- i. Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- ii. Cédula de Identidade;
- iii. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe compatível com o objeto;
- iv. Diploma de Especialidade do Profissional.

2. QUALIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA

2.1. Apresentar Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto a ser contratado.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

VII.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "Mes "E "EPPs E EQUIPARADAS" Arts. 42 à 49 da LCnº.123, de 14/12/2006

1. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa(ME) ou empresa de Pequeno Porte(EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006 deverá(ão) apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art.3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art.3º, da LC 123 (**Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**).

2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, o Operador de Compras poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificarse o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.⁵

3. A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, nos termos do art. 43, §1º, da LCnº. 123/2006.

4. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurada o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **ME ou EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.

6. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

7. Sociedade **cooperativa e quiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

Subseção VII.6 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (MODELO ANEXO III)

1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, declarando que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art.63, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art.63 da Lei n. 14.133/2021;
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, daLeiFederal nº 14.133/21.
- f) Que estouciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação,conformeoart.67,incisoVI,daLeiFederalnº14.133/21;
- g) Que para fins do disposto no inciso VI do art.68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de18(dezoito) anos em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre enão emprego menor de16 (dezesesseis) anos, salvo menor,a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando odispostonos incisos III eIV doart. 1ºe no inciso III doart.5º da ConstituiçãoFederal/88.
- i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº

123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

2. O Operador de Compras poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item.

3. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

4. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema de "**Credenciamento Eletrônico**", no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases, ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com, observado o seguinte:

5. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

6. O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, ou através do e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO

1. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pelo o **Operador de Compras**, e ocorrerá dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital para a realização de inscrições, que será por sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo a comunicação

entre o Operador de Compras e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2. Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma Portal de compras públicas.

3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Operador de Compras persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Operador de Compras aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4. O Operador de Compras e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de **CREDECIMENTO** realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitar Digital de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao **CREDECIMENTO**. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

6. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, **SALVO** se houver manifestações expressas de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

7. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento;

8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

SEÇÃO IX – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

1. **A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente**, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.

2. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e,

entre preços unitários e totais, os primeiros.

3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões)suficiente(s)que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado, ou aquelas que contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Operador de Compras.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações–www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art.165 da Lei nº.14.133/2021.

2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da notificação podescrita.

3. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Operador de Compras em site eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.

5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica(www.portaldecompraspublicas.com.br), ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com.

6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Operador de Compras e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Operador de Compras, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento da habilitação, e exauridos os recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art.71 da Lei nº. 14.133, de2021.
2. Em havendo recurso, o Operador de Compras receberá, analisará e encaminhará a autoridade superior, seforo caso, nos moldes do art.165 da Lei nº.14.133/2021;
3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

(Art.6º, inciso XXIII, "d", da Lei nº. 14.133/2021)

1. As condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (Anexo V), a qual é parte integrante deste Edital.
2. Após homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente credenciada deverá assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar a Ata de Registro de Preços ou Contrato.
3. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica(e-mail).
4. No caso de o Proponente Credenciado possuir assinatura digital certificada, será enviada a Ata de Registrode Preço ou Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
5. A proponente Credenciada que, convocada para assinar o Termo de Contrato, não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/oujustificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
6. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, e assim sucessivamente, observando o disposto no

Subseção XII.1 – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133,de2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até limite de 25% (vinte e cinco por cento)do valorinicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.132daLei nº 14.133, de2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII – DA PUBLICIDADE DO(S) CONTRATO(S)

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, daLeiN.º14.133/2021.
2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão serpublicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE**oua terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021,art.115,*caput*).
4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila(Lei nº14.133/2021,art.115,§5º).

5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
6. Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3(três) dias, contados da assinatura do contrato;
7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de marcação/acompanhamento de cada paciente.
8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.
9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;
10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CRENCIANTE**;
11. Comunicar ao **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

SEÇÃO XV - OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

1. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
3. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.
4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO XVI – DO DESCRENCIAMENTO

1. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
2. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.
3. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

(Art.6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº.14.133/2021)

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população do município de Afrânio – PE, e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.
2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente.
3. Os honorários e valores dos exames serão remunerados até o limite do preço constante na **planilha de exames** deste Edital.
4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a apresentação da nota fiscal e aceite pela administração, à **CRENCIADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos. Caberá ao **MUNICÍPIO** verificar a regularidade fiscal da **CRENCIADA**, para fins de manutenção do **CRENCIAMENTO**. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

Subseção XVII.1 – DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - (Arts. 68, da Lei nº.

1. Relação de documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista que poderão serem solicitados mensalmente conjuntamente com a nota fiscal para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação

dos pagamentos: **a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal; b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal; c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual; d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

Subseção XVII.2 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

1. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
2. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
3. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
4. Caso a **CONTRATADA** não apresente impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

SEÇÃO XVIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº. 14.133/2021)

1. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **MUNICÍPIO**, abaixo exposta(s):

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 569/570

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 571/572/573

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde

Unidade Gestora: 030401



Funcional: 10 301 1001 2890 0000

Ficha: 529/530

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 301 1001 2890 0000

Ficha: 531/532

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

SEÇÃO XIX-DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.
2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO XX-DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado no limite de 5(cinco) anos, na forma do art.105,da Lei nº.14.133/2021,por meio de celebração de termo aditivo.
2. Ao final de cada período de 1(um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será **repblicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas**, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assimpermanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXI – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

1. Os valores estipulados na Tabela Própria deste edital e seus anexos, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- 3. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;**
4. Revisados, **a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis**, nos termos do art.124,II,"d"daLei.14.133/2021para reduzi-los,a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
5. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o **MUNICÍPIO** poderá reduzir os preços previstos emeditale caberá às **CRENCIADAS**, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
6. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às **CRENCIADAS**, em caso de redução.

SEÇÃO XXII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

1. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto de edital, serão fiscalizados pelo **CRENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
2. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CRENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
3. O Gestor do Contrato será **HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA, portador(a) do CPF 110.001.994-44.**
4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XXIII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

1. A demanda dos procedimentos será distribuída entre os **CRENCIADOS**, conforme solicitações da secretaria de saúde com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

SEÇÃO XXIV – DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento e da vigência contratual.
- g) Fraudar a licitação.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

- k) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art.155,e seguintes da LeiN.º14.133/021:
- l) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - m) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - n) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - o) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - p) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - q) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - r) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - s) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;
 - t) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - u) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - v) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - w) Praticar ato lesivo previsto no art.5ºdaLeinº12.846,de1ºdeagostode2013;
 - x) Serãoaplicadasaoresponsávelepelasinfraçõesadministrativasprevistasnoitemanterior,assanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

Subseção XXIV.1 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS APLICÁVEIS

1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

2. ADVERTÊNCIA - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art.156, §1º, e art.155, inciso I, da Lei nº14.133/2021.

3. MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:

- a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação).
- b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção de modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.
- c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

3.3. É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Subcláusula XXIV.2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Art.156, §4º e seguintes, da Lei nº.14.133/2021)

1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;**

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4(quatro) meses;**

c) Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: **Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4(quatro) meses;**

d) Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena-impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**

2. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Subcláusula XXIV.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**

b. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**

c. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

ii. Pagamento da multa, se houver;

iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

2. A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.1. Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

7. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital

8. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº.14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

SEÇÃO XXV – DA(S) NULIDADE(S) DO(S) CONTRATO(S)

1. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N°. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

SEÇÃO XXVI – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

(Arts.37, 38 e 39, todos da Lei.nº.14.133/2021)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº.14.133 de 01/04/2021.

2. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia quando houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) Pagamento do custódio de mobilização.

3. O **contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado**, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe ofereça vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como a ampla defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei nº.14.133, de 2021);

7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art.3º, §3º, do Decreto nº.7203, de 4 de junho de 2010).

8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SEÇÃO XXVII – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

2. O Operador de Compras ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

3. Documentos de que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

4. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. Os proponentes, ao efetivarem o **CRENCIAMENTO**, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

- a. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.
- b. Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatória, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desdelogo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;
- c. Revogar esta licitação por razões de interesse público (art.71, inciso II, da Lei n.14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
- d. Adiar a data da sessão pública.

9. O Operador de Compras ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

11. Os interessados em credenciar-se junto ao **MUNICÍPIO** declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

12. O desatendimento às exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

16. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

17. O **MUNICÍPIO** não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

18. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

19. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro,

contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

20. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

21. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento e anexos, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

22. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

23. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

24. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

25. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

26. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

27. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

SEÇÃO XXVII – DO FORO

1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Afrânio/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Afrânio-PE, 20 de março de 2025.

ANA MANUELLA RODRIGUES DE BARROS
Agente de Editais
Portaria Nº 014/2025

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica ou prestador de serviços de saúde (pessoa física) que atuem no diagnóstico de imagem, bem como, no atendimento de especialidades médicas no atendimento à população do Município de Afrânio-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde com pagamento condicionado a execução, por meio do SIGTAP e pesquisa no Banco de Preços.

A contratação é necessária considerando o atendimento de saúde à população do Município de Afrânio/PE e realização de diagnósticos, tratamento e acompanhamento de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade se perfaz na realização de exames de imagem e em consultas médicas de especialidade, recebendo valor por realização de exame ou de consulta, mediante demanda, considerando os valores fixados em pesquisa de mercado, e, em tabelamento consolidado pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados, de extrema necessidade e, ainda, na realização de consultas médicas de especialidade, em atendimento a especificidade do paciente, considerando a ausência no quadro funcional, de servidores médicos na especialidade referida neste estudo preliminar. Os serviços objeto deste ETP deverá ser prestados aos Usuários do Sistema Único de Saúde de Afrânio-PE.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a prestação de serviços de natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei 14.133/2021 e, especialmente, a realização de exames de imagem e a realização de consultas de especialidade possuem normatização técnica específica, considerando a metodologia de aplicação e execução e a presença de responsável técnico devidamente qualificado, igualmente possuidor de registro junto aos respectivos conselhos de classe.

A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização dos exames de imagem e consultas médicas especializadas, constantes no termo de referência, ao preço da tabela SIGTAP com incremento municipal, dada a pesquisa junto a empresas do ramo, para atendimento dos pacientes atendidos pelo município de Afrânio/PE, conforme autorização realizada pelo próprio município.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica ou física que legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação.

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

Registro e Regularidade: As empresas jurídicas ou prestadores de serviço de saúde (pessoa física) e interessados em participar do processo de contratação devem estar devidamente registrados nos órgãos competentes e em situação regular perante os conselhos profissionais e as autoridades sanitárias. É essencial verificar a habilitação técnica e legal dos prestadores, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

Localização: O de atendimento será indicado pela Central de Marcação de atendimentos da Secretaria Mun. De Saúde de Afrânio. Em casa de atendimento em sede própria da CONTRATADA o serviço ofertado em espaços adequados, conforme regulamentação das autoridades de saúde.

Qualificação Profissional: Indicação do Responsável Técnico, com efetiva comprovação de seu registro profissional, acompanhado do Certificado de regularidade da CONTRATADA junto ao respectivo Conselho.

Infraestrutura e Equipamentos: Os estabelecimentos de saúde devem dispor de infraestrutura física adequada para a realização dos serviços.

Transparência e Publicidade: O processo de contratação deve ser conduzido de forma transparente e democrática, garantindo a igualdade de acesso aos estabelecimentos interessados e a divulgação ampla das condições e critérios estabelecidos. A publicidade dos atos administrativos relacionados à contratação contribui para a lisura e a legitimidade do processo.

Ao observar esses requisitos, a contratação poderá ser realizada de maneira eficiente e eficaz, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários e o fortalecimento do sistema de saúde local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a demanda atendida pelo município nos últimos anos e considerando a demanda eletiva represada, chegou ao quantitativo estimado na tabela abaixo:

01 - EXAMES DE IMAGEM			
Item	Descrição	CÓDIGO SIGTAP	Quant. mensal
1	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	100
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	02.05.02.012-7	70
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA	02.05.02.009-7	150
4	ULTRASSONOGRRAFIA MAMA I, II, III	02.05.02.009-7	30
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA COM PUNÇÃO	02.05.02.009-7	20
6	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA COM DOPPLER	02.05.02.009-7	60
7	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	50

8	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA COM DOPPLER	02.05.02.016-0	40
9	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	200
10	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	02.05.02.015-1	300
11	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ TRANSLUCÊNCIA NUCAL	02.05.02.015-1	50
12	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	-	200
13	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	02.05.02.017-8	20
14	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA COM DOPPLER	02.05.02.017-8	30
15	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	02.05.02.018-6	200
16	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER FLUXO OBSTÉTRICO	02.05.01.005-9	100
17	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO	-	150
18	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS (ESCROTO/BOLSA ESCROTAL OU PENIS) COM DOPPLER	02.05.02.007-0	130
19	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	10
20	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL COM DOPPLER	02.05.02.010-0	90
21	ULTRASSONOGRAFIA DO FÍGADO COM DOPPLER	-	100
22	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS COM DOPPLER	-	70
23	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ILIACAS COM DOPPLER	-	70
24	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70
25	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70
26	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70
27	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70
28	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCENCIA NUCAL	-	30
29	ULTRASSONOGRAFIA TRANSCRANIANA COM DOPPLER	-	30
30	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL	-	40
31	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL COM DOPPLER	-	100
32	ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES	-	40
33	ULTRASSONOGRAFIA DE PARÓTIDAS	-	30
34	ULTRASSONOGRAFIA DE PARÓTIDAS COM DOPPLER	-	50
35	ULTRASSONOGRAFIA SUBMANDIBULAR	-	50
36	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	100
37	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COM DOPPLER	02.05.02.006-2	100
38	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDÍACA)	02.05.02.013-5	30
39	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX	-	100
40	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	02.05.02.004-6	250
41	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.05.02.003-8	100
42	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	-	50
43	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO INGUINAL (UNILATERAL)	-	20
44	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (VIAS URINÁRIAS/RENAL)	02.05.02.005-4	100
45	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	-	20

Valor Global mensal estimado R\$708.657,70 (Setecentos e oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e

dez centavos) e valor global anual estimado R\$8.503.892,40 (Oito milhões quinhentos e três mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

02 – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS			
Item	Descrição	CÓDIGO SIGTAP	Quant. mensal
46	CONSULTA MÉDICO CLÍNICO	-	160
47	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PRÉ ANESTÉSICA	03.01.01.007-2	50
48	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEFROLOGISTA	03.01.01.007-2	50
49	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA	03.01.01.007-2	150
50	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA/CIRURGIÃO	03.01.01.007-2	200
51	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA PEDIATRA	03.01.01.007-2	50
52	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGISTA E CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2	200
53	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGISTA	03.01.01.007-2	200
54	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA PEDIATRA	03.01.01.007-2	200
55	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM ALERGOLOGISTA PEDIATRA	03.01.01.007-2	100
56	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM HEMATOLOGISTA	03.01.01.007-2	50
57	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM BUCO MAXILO	03.01.01.007-2	20
58	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA	03.01.01.007-2	20
59	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA	03.01.01.007-2	250

Valor Global mensal estimado R\$312.550,00 (Trezentos e doze mil e quinhentos e cinquenta reais) e valor global anual estimado R\$3.750.600,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a publicação da Constituição de 1988, foi criado o Sistema Único de Saúde. Entre os seus princípios, vale ressaltar a descentralização das ações de saúde e o seu caráter participativo. Tal qualidade é uma conquista da rede pública de saúde porque formaliza o reconhecimento de que o município é o principal responsável pela saúde da população. Sendo assim, o município de Afrânio tem buscado a melhor solução para suprir sua demanda de serviços de exames de imagem e consultas.

Acerca do valor dos exames, foi tomado o valor previsto na Tabela de Procedimentos do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como, levantamento de orçamentos em pesquisa no [Banco de Preços](https://www.bancodeprecos.com.br) <https://www.bancodeprecos.com.br>.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solução: O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalta-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão requisitos n ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste termo de referência, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, por se tratar de exames de imagem e consultas médicas de especialidade cujos valores são pré-definidos, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A busca pela Solução será através do procedimento Auxiliar de Credenciamento (Art. 79 da Lei 14.133), pois são ferramentas que viabilizam a escolha de um fornecedor para uma futura contratação.

Assim sendo, cada interessado buscará a sua área de especialidade para se credenciar e prestar o serviço, portanto a sugestão é que sejam parcelados em 2 Lotes. Lote 01 de Exames de Imagem, que podem ser separados e ou parcelados por tipo de exame a ser contratado e Lote 02 de consultas, para que possibilite a ampliação de empresas interessados no credenciamento e evitar a concentração do mercado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações a serem realizadas em conjunto com o objeto principal deste estudo técnico preliminar que indiquem a necessidade complementar ou acessória a sua completa e perfeita execução.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se com o objetivo de realização da programação de ações e serviços públicos de saúde.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS do município de Afrânio/PE, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados.

Os exames de imagem fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados.

Assim é, de igual forma, as especialidades médicas previstas para esta contratação, onde o Município não possui em seu quadro servidores com a especialidade e conhecimento técnico necessário ao atendimento personalizado e específico. A iniciativa é, portanto, uma melhoria no atendimento e ampliação da qualidade dos serviços ofertados pela Secretaria de Saúde, e, uma iniciativa de garantia de saúde pública aos pacientes que deste serviço necessitarem.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro para os devidos fins de contratação, perante este ETP, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os Artigos 74, caput, IV, 78, I, combinados com o Art. 79, I, todos da mencionada Lei, Credenciamento de pessoa jurídica ou prestador de serviços de saúde (pessoa física) que atuem no diagnóstico de imagem e procedimentos, bem como, no atendimento de especialidades médicas, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Afrânio, 17 de março de 2025.

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Coordenador de Regulação
Matrícula 9288

ANEXO II

ANÁLISE DE RISCOS

Procedeu-se à análise de riscos relacionados à contratação de pessoa jurídica ou prestador de serviços de saúde (pessoa física) que atuem no diagnóstico de imagem, bem como, no atendimento de especialidades médicas no atendimento à população do Município de Afrânio-PE, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde em atendimento aos usuários do SUS, baseada no SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com incremento.

Não se verifica a necessidade de providências prévias à celebração do contrato. Já existe na Secretaria Municipal de Saúde equipe de gestão habituada à execução da programação de serviços de média e alta complexidade, estando, portanto, preparada para conduzir a dinâmica do contrato. Analisados os riscos, estimou-se a probabilidade de ocorrência, o impacto e as prevenções que podem ser realizadas. Os riscos elencados nesta etapa não oferecem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto.

Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de credenciamento está alinhado com o planejamento de contratações aprovado pelo Município.

HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA

Gestora de contratos da Secretaria Mun. De Saúde
Matrícula 9281

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui o objeto presente deste termo de referência o Credenciamento de pessoa jurídica ou prestador de serviços de saúde (pessoa física) que atuem no diagnóstico de imagem, bem como, no atendimento de especialidades médicas, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde em atendimento aos usuários do SUS, baseada no SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com incremento.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base no Documento de Formalização de Demandas, cotações do SIGTAP e Banco de Preços.

1.2. A fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio – PE, de acordo com as seguintes descrições:

01 - EXAMES DE IMAGEM			
Item	Descrição	CÓDIGO SIGTAP	Quant. mensal
1	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	100
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	02.05.02.012-7	70
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA	02.05.02.009-7	150
4	ULTRASSONOGRRAFIA MAMA I, II, III	02.05.02.009-7	30
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA COM PUNÇÃO	02.05.02.009-7	20
6	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA COM DOPPLER	02.05.02.009-7	60
7	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	50
8	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA COM DOPPLER	02.05.02.016-0	40
9	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	200
10	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	02.05.02.015-1	300
11	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/ TRANSLUCÊNCIA NUCAL	02.05.02.015-1	50
12	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	-	200
13	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	02.05.02.017-8	20
14	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA COM DOPPLER	02.05.02.017-8	30
15	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL/ENDO VAGINAL	02.05.02.018-6	200
16	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER FLUXO OBSTÉTRICO	02.05.01.005-9	100
17	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO	-	150
18	ULTRASSONOGRRAFIA DE TESTÍCULOS (ESCROTO/BOLSA ESCROTAL OU PENIS) COM DOPPLER	02.05.02.007-0	130
19	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	10
20	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL COM DOPPLER	02.05.02.010-0	90
21	ULTRASSONOGRRAFIA DO FÍGADO COM DOPPLER	-	100
22	ULTRASSONOGRRAFIA DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS COM DOPPLER	-	70

23	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ILIACAS COM DOPPLER	-	70
24	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70
25	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70
26	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70
27	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70
28	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCENCIA NUCAL	-	30
29	ULTRASSONOGRAFIA TRANSCRANIANA COM DOPPLER	-	30
30	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL	-	40
31	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL COM DOPPLER	-	100
32	ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES	-	40
33	ULTRASSONOGRAFIA DE PARÓTIDAS	-	30
34	ULTRASSONOGRAFIA DE PARÓTIDAS COM DOPPLER	-	50
35	ULTRASSONOGRAFIA SUBMANDIBULAR	-	50
36	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	100
37	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COM DOPPLER	02.05.02.006-2	100
38	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDÍACA)	02.05.02.013-5	30
39	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX	-	100
40	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	02.05.02.004-6	250
41	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.05.02.003-8	100
42	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	-	50
43	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO INGUINAL (UNILATERAL)	-	20
44	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (VIAS URINÁRIAS/RENAL)	02.05.02.005-4	100
45	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	-	20

02 – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS			
Item	Descrição	CÓDIGO SIGTAP	Quant. mensal
46	CONSULTA MÉDICO CLÍNICO	-	160
47	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PRÉ ANESTÉSICA	03.01.01.007-2	50
48	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEFROLOGISTA	03.01.01.007-2	50
49	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA	03.01.01.007-2	150
50	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA/CIRURGIÃO	03.01.01.007-2	200
51	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA PEDIATRA	03.01.01.007-2	50
52	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGISTA E CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2	200
53	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGISTA	03.01.01.007-2	200
54	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA PEDIATRA	03.01.01.007-2	200
55	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM ALERGLOGISTA PEDIATRA	03.01.01.007-2	100
56	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM HEMATOLOGISTA	03.01.01.007-2	50
57	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM BUCO MAXILO	03.01.01.007-2	20
58	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA	03.01.01.007-2	20
59	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA	03.01.01.007-2	250

- 1.3. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE Autorização de exames e consultas, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição do médico solicitante autorizada pela Central de Regulação/Central de Marcação do Município.
- 1.4. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos e orientações para a execução dos serviços e consultas.
- 1.5. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço ou na Policlínica do Município de Afrânio, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento.
- 1.6. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 1.7. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 1.8. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de requisição da Central de Marcação do Município.
- 1.9. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Afrânio/PE todos os recursos necessários ao atendimento dos exames e consultas médicas previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;
- 1.10. Em caso que o usuário esteja internado no Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento prioritário nas suas instalações, conforme encaminhamento autorizado através de guia carimbada com todas as informações do usuário e tipo de serviço a ser executado.
- 1.11. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Afrânio/PE a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e Autorização de exames de imagem ou consulta médica devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação.
- 1.12. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Afrânio/PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;
- 1.13. O atendimento será realizado em horário comercial.
- 1.14. Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação se perfaz na realização de exames de imagem e em consultas médicas de especialidade, recebendo valor por realização de exame ou de consulta, mediante demanda, considerando os valores fixados em pesquisa de mercado, e, em tabelamento consolidado pelo SIGTAP

– Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados, de extrema necessidade e, ainda, na realização de consultas médicas de especialidade, em atendimento a especificidade do paciente, considerando a ausência no quadro funcional, de servidores médicos na especialidade referida neste estudo preliminar. Os serviços objeto deste ETP deverá ser prestados aos Usuários do Sistema Único de Saúde de Afrânio-PE.

2.2. Fundamenta-se ainda, o credenciamento previsto em procedimentos auxiliares na lei n. 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Solução: O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalta-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão requisitos n ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste termo de referência, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2. Sendo assim, por se tratar de exames de imagem e consultas médicas de especialidade cujos valores são pré-definidos, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa interessada deverá:

4.1.1. Oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação.

4.1.2. Apresentar todas as declarações previstas no edital.

- 4.1.3. Possuir todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde.
- 4.1.4. Em caso de serviços a serem executados na sede própria da CONTRATADA, o local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. Bem como os profissionais habilitados, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços que forem solicitados pelo contratante.
- 4.1.5. O agendamento para realização dos exames de imagens e consultas médicas, deverão ser realizados, no mínimo, de segunda a sábado das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs.
- 4.1.6. Responsabilizar-se pela emissão de laudo dos exames diagnósticos realizados, devendo disponibilizá-los para o usuário em meio físico no ato da execução do objeto, e em meio eletrônico, através de acesso codificado disponibilizado ao requisitante ou seu responsável, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelo resultado dos exames, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados por falhas nos procedimentos e laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.
- 4.1.8. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.
- 4.1.9. Apresentar no final de cada mês, faturamento detalhado com nome do paciente e tipo de serviço prestado, junto as requisições e a respectiva Nota Fiscal para cobrança.
- 4.1.10. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público.
- 4.1.11. Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
- 4.1.12. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.13. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.
- 4.1.14. A data agendada pelo contratante para realização do(s) exame(s) e consulta(s) deverá ser respeitada pelo contratado, executando o(s) serviço(s) sem remarcações, salvo casos devidamente justificados ao fiscal do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Fiscalização:

5.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. É indicado como fiscal a servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 9288, Central de Marcação e Regulação.

5.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

5.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.5.5. O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.

5.5.7. O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

5.5.10. O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

5.5.11. O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.

5.5.12. O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.5.13. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.

5.6. Gestor do Contrato:

5.6.1. O(a) gestor(a) do contrato HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA, portador(a) do CPF 110.001.994-44, matrícula 9281, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos exames e consultas realizadas, com a discriminação da quantidade, dos tipos de exames e consultas médicas realizados e uma via das requisições médicas.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos

serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.

6.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) dados bancários do contratado;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste TR, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.2. Cumpridas as condições de habilitação pelo credenciado, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.3. A documentação solicitada poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.

7.4. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências.

7.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o Operador de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1. SICAF;

7.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.5.3. Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

7.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

8. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1. A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde,

8.2. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

a) Proposta indicando sua capacidade de oferta para os exames com Finalidade Diagnóstica e consultas, descrevendo a capacidade instalada disponível para os exames de diagnóstico por **ULTRASSONOGRAFIA** e **CONSULTAS**, obedecendo à nomenclatura e quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no item 2.

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador para o serviço a ser contratado, informando nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

d) Alvará Sanitário;

e) Certificado de especialidade e/ou graduação devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

f) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.

g) Alvará de funcionamento atualizado da sede do credenciado.

h) Cumprir com disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e demais certidões exigidas em edital.

8.3. Habilitação Pessoa Jurídica

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. Comprovação De Inscrição Do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

8.3.4. Decreto De Autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.5. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR (ES) da empresa.

8.4. **Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

8.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

8.4.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);

8.4.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

8.4.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

8.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

8.5. **Qualificação Econômico-Financeiro**

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão Negativa De Falência E Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Tabela de preços referenciais:

Item	Descrição	CÓDIGO SIGTAP	Quant. mensal	Menor Preço Referencial	Recurso SIGTAP	Incremento Municipal	Valor total mensal
1	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	100	R\$80,00	R\$24,20	R\$ 55,80	R\$ 8.000,00
2	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	02.05.02.012-7	70	R\$220,00	R\$24,20	R\$ 195,80	R\$ 15.400,00
3	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA	02.05.02.009-7	150	R\$121,67	R\$24,20	R\$ 97,47	R\$ 18.250,50
4	ULTRASSONOGRAFIA MAMA I, II, III	02.05.02.009-7	30	R\$129,85	R\$24,20	R\$ 105,65	R\$ 3.895,50

5	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA COM PUNÇÃO	02.05.02.009-7	20	R\$275,00	R\$24,20	R\$ 250,80	R\$ 5.500,00
6	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA COM DOPPLER	02.05.02.009-7	60	R\$200,00	R\$24,20	R\$ 175,80	R\$ 12.000,00
7	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	50	R\$150,00	R\$24,20	R\$ 125,80	R\$ 7.500,00
8	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA COM DOPPLER	02.05.02.016-0	40	R\$190,00	R\$24,20	R\$ 165,80	R\$ 7.600,00
9	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	200	R\$149,97	R\$24,20	R\$ 125,77	R\$ 29.994,00
10	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	02.05.02.015-1	300	R\$193,97	R\$39,60	R\$ 154,37	R\$ 58.191,00
11	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ TRANSLUCÊNCIA NUCAL	02.05.02.015-1	50	R\$200,00	R\$39,60	R\$ 160,40	R\$ 10.000,00
12	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	-	200	R\$231,33	-	231,33	R\$ 46.266,00
13	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	02.05.02.017-8	20	R\$150,00	R\$24,20	R\$ 125,80	R\$ 3.000,00
14	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA COM DOPPLER	02.05.02.017-8	30	R\$220,00	R\$24,20	R\$ 195,80	R\$ 6.600,00
15	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	02.05.02.018-6	200	R\$174,78	R\$24,20	R\$ 150,58	R\$ 34.956,00
16	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER FLUXO OBSTÉTRICO	02.05.01.005-9	100	R\$175,30	R\$42,90	R\$ 132,40	R\$ 17.530,00
17	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO	-	150	R\$245,00	-	245	R\$ 36.750,00
18	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS (ESCROTO/BOLSA ESCROTAL OU PENIS) COM DOPPLER	02.05.02.007-0	130	R\$240,00	R\$24,20	R\$ 215,80	R\$ 31.200,00
19	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	10	R\$1.007,06	R\$24,20	R\$ 982,86	R\$ 10.070,60
20	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL COM DOPPLER	02.05.02.010-0	90	R\$202,20	R\$24,20	R\$ 178,00	R\$ 18.198,00
21	ULTRASSONOGRAFIA DO FÍGADO COM DOPPLER	-	100	R\$155,00	-	R\$ 155,00	R\$ 15.500,00
22	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS COM DOPPLER	-	70	R\$270,00	-	R\$ 270,00	R\$ 18.900,00
23	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ILIACAS COM DOPPLER	-	70	R\$322,48	-	R\$ 322,48	R\$ 22.573,60
24	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70	R\$240,00	-	R\$ 240,00	R\$ 16.800,00
25	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70	R\$270,00	-	R\$ 270,00	R\$ 18.900,00
26	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70	R\$294,50	-	R\$ 294,50	R\$ 20.615,00
27	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL COM DOPPLER	-	70	R\$294,50	-	R\$ 294,50	R\$ 20.615,00
28	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCENCIA NUCAL	-	30	R\$244,93	-	R\$ 244,93	R\$ 7.347,90
29	ULTRASSONOGRAFIA TRANSCRANIANA COM DOPPLER	-	30	R\$145,00	-	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
30	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL	-	40	R\$80,00	-	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
31	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL COM DOPPLER	-	100	R\$200,00	-	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
32	ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES	-	40	R\$90,00	-	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
33	ULTRASSONOGRAFIA DE PARÓTIDAS	-	30	R\$90,00	-	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
34	ULTRASSONOGRAFIA DE PARÓTIDAS COM DOPPLER	-	50	R\$108,00	-	R\$ 108,00	R\$ 5.400,00
35	ULTRASSONOGRAFIA SUBMANDIBULAR	-	50	R\$90,00	-	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
36	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	100	R\$131,33	R\$24,20	R\$ 107,13	R\$ 13.133,00
37	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COM DOPPLER	02.05.02.006-2	100	R\$270,00	R\$24,20	R\$ 245,80	R\$ 27.000,00
38	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDÍACA)	02.05.02.013-5	30	R\$113,45	R\$24,20	R\$ 89,25	R\$ 3.403,50
39	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX	-	100	R\$169,59	-	R\$ 169,59	R\$ 16.959,00
40	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	02.05.02.004-6	250	R\$151,97	R\$37,95	R\$ 114,02	R\$ 37.992,50
41	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.05.02.003-8	100	R\$120,00	R\$24,20	R\$ 95,80	R\$ 12.000,00
42	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	-	50	R\$194,88	-	R\$ 194,88	R\$ 9.744,00
43	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO INGUINAL (UNILATERAL)	-	20	R\$128,63	-	R\$ 128,63	R\$ 2.572,60

44	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (VIAS URINÁRIAS/RENAL)	02.05.02.005-4	100	R\$119,50	R\$24,20	R\$ 95,30	R\$ 11.950,00
45	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	-	20	R\$400,00	-	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

Valor Global mensal estimado R\$708.657,70 (Setecentos e oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) e valor global anual estimado R\$8.503.892,40 (Oito milhões quinhentos e três mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	CÓDIGO SIGTAP	Quant. mensal	Menor Preço Referencial	Recurso SIGTAP	Incremento Municipal	Valor total mensal
46	CONSULTA MÉDICO CLÍNICO	-	160	R\$155,00	-	R\$155,00	R\$ 24.800,00
47	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PRÉ ANESTÉSICA	03.01.01.007-2	50	R\$150,00	R\$10,00	R\$140,00	R\$ 7.500,00
48	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEFROLOGISTA	03.01.01.007-2	50	R\$450,00	R\$10,00	R\$440,00	R\$ 22.500,00
49	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA	03.01.01.007-2	150	R\$150,00	R\$10,00	R\$140,00	R\$ 22.500,00
50	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA/CIRURGIÃO	03.01.01.007-2	200	R\$140,00	R\$10,00	R\$130,00	R\$ 28.000,00
51	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA PEDIATRA	03.01.01.007-2	50	R\$375,00	R\$10,00	R\$365,00	R\$ 18.750,00
52	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGISTA E CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2	200	R\$150,00	R\$10,00	R\$140,00	R\$ 30.000,00
53	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGISTA	03.01.01.007-2	200	R\$120,00	R\$10,00	R\$110,00	R\$ 24.000,00
54	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA PEDIATRA	03.01.01.007-2	200	R\$350,00	R\$10,00	R\$340,00	R\$ 70.000,00
55	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM ALERGOLOGISTA PEDIATRA	03.01.01.007-2	100	R\$167,50	R\$10,00	R\$157,50	R\$ 16.750,00
56	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM HEMATOLOGISTA	03.01.01.007-2	50	R\$150,00	R\$10,00	R\$140,00	R\$ 7.500,00
57	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM BUCO MAXILO	03.01.01.007-2	20	R\$300,00	R\$10,00	R\$290,00	R\$ 6.000,00
58	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA	03.01.01.007-2	20	R\$150,00	R\$10,00	R\$140,00	R\$ 3.000,00
59	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA	03.01.01.007-2	250	R\$125,00	R\$10,00	R\$115,00	R\$31.250,00

9.2. Valor Global mensal estimado R\$312.550,00 (Trezentos e doze mil e quinhentos e cinquenta reais) e valor global anual estimado R\$3.750.600,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais).

9.3. Os parâmetros utilizados para obtenção dos preços foram pesquisa no banco de preço disponível no site <https://www.bancodeprecos.com.br>, Contratos vigentes, cotação de mercado e tabela do SIGTAP <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Critério utilizado "MENOR PREÇO".

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 569/570

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar



Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 571/572/573

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 301 1001 2890 0000

Ficha: 529/530

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 301 1001 2890 0000

Ficha: 531/532

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê várias sanções administrativas, como multa, advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade. Essas sanções podem ser aplicadas a licitantes e contratados.

12. HIPÓTESE DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não penderem ordens de serviço.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ANEXOS

13.1. Documento de Formalização de Demanda.

13.2. Estudo Técnico Preliminar.

13.3. Análises de Risco.

13.4. Mapa de Preços.

13.5. Cotações: Cotação de mercado, cópia do Contrato Vigente (1º Aditivo do Contrato nº 070/2023), cópia do Contrato Vigente (Termo de Credenciamento nº 061/2024). Tabela do SIGTAP e cotações do Banco de Preços.

13.6. Modelo de declaração inciso XXXIII.

Afrânio, 17 de março de 2025.

HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA
Responsável pela elaboração do TR
Gestora de Contratos da Secretaria Mun. De Saúde
Matrícula 9281

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declarando que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº14.133/21.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art.63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art.63da Lein. 14.133/2021;
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, daLeiFederal nº 14.133/21.
- f) Que estouciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação,conformeoart.67,incisoVI,daLeiFederalnº14.133/21;
- g) Que para fins do disposto no inciso VI do art.68, da Lei nº14.133/21,que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre enão emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor,a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando odispostonos incisos III eIV doart. 1ºe no inciso III do art.5º da Constituição Federal/88.
- i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



ANEXO V – CARTA PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento 001/2024.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AFRÂNIO E _____,
CONFORME CREDENCIAMENTO Nº
002/2025.**

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua sete de setembro, nº 139, Centro, Afrânio-PE, CEP: 56-360-000, (87) 3868.1465 inscrito no **CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30**, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o Sr^a. **ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO**, Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.305.804-21, residente e domiciliado na Rua Raimundo Isaac Pereira, 103, Bairro Roberto Luís de Lima, na cidade de AFRÂNIO- PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outorado a empresa, com sede na R. inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP _____ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal 006/2024 tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº xxx/2025**, do período de **xx/xx/2025 À xx/xx/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, **CREDENCIAMENTO** de pessoa (s) Física(s) ou jurídica (s) para prestação de serviços médicos anestésicos, para procedimentos cirúrgicos na modalidade Otorrinolaringologia, Ginecologia e Urologia, para atendimento dos usuários do SUS, do município de Afrânio-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE.

1.1.2. A prestação do serviço é exclusiva da contratada, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 569/570

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000



Ficha: 571/572/573

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 301 1001 2890 0000

Ficha: 529/530

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 301 1001 2890 0000

Ficha: 531/532

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços da tabela mencionada na Seção I, do Edital.

3.2 - Os serviços serão fiscalizados somente por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso os serviços tenham sido prestados de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o **30º (trigéssimo)** dia do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Saúde.

3.4 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global deste contrato que é de R\$ _____, sendo valor mensal de R\$ _____.

3.5 - Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

3.6-A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- c) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

3.8 – A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: data e horário de realização do procedimento, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

3.9 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços a serem prestados, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.10 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.11 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - - O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os valores estipulados neste contrato, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

5.2. Os preços fixados neste contrato poderão ser:

5.2.1. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

5.2.2. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art.124, II, "d" da Lei n.14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,
- b)** 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado,
- c)** 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

6.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

7.5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.6. Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do

contrato, no prazo de 3(três) dias, contados da assinatura do contrato;

7.7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de marcação/acompanhamento de cada paciente.

7.8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

7.9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;

7.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CRENCIANTE**;

7.11. Comunicar ao **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

7.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

8.2. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

8.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

9.2. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- d) Devolução da garantia quando houver;
- e) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- f) Pagamento do custo da desmobilização.

9.3. O **contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado**, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atuado na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art.3º, §3º, do Decreto nº 7203, de 4 de junho de 2010).

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o

regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2. ADVERTÊNCIA nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, § 1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação).

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção de modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

9.3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.3.3. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

d) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

e) Pagamento da multa;

f) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

g) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, serão fiscalizados pelo **CRENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste contrato, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

13. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CRENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

13. O Gestor do Contrato será _____, CPF nº _____.

3.1. O Fiscal do Contrato será _____, CPF nº _____.

13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos

os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio - PE, ____ de _____ de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º